



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 005/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA DIMAQ CAMPOTRAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIMAQ CAMPOTRAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Trindade, nº 166, Bairro Vila Progresso, na cidade de Campo Grande/MS CEP.79050-480, inscrita no CNPJ/MF nº 05.114.082/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 131.8154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. Donizete Jerônimo de Assis, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua. São Felix, nº 1174, bairro Vilas Boas, CEP: 79.051-210 portador do RG nº 3.328.954-5 SSP/PR e do CPF nº 403.192.459-34, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 005/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 005/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** indireta, parcela única.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contrato para **Fornecimento de 01 Escavadeira Hidráulica com peso operacional de no mínimo 17.600 kg, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, com recursos do convênio nº 861423/2017, Proposta nº 000270/2017 e contrapartida do município**, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e valores da Proposta de Preços, readequada em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será efetuado contra entrega do equipamento, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado

de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:** A entrega da maquina deverá ser em até 30 (trinta) dias após, após emissão da AF ou assinatura do contrato, sendo entregue na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis - MS.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** A vigência desse contrato será, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 19 de maio de 2018 Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 005/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Entregar a maquina nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega da maquina no local designado pelo Setor de Compras na sede do Município de Deodápolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. A máquina escavadeira deverá se adequar as seguintes disposições:

- Deverá ser entregue exatamente como foi licitada (ano, marca, potência, km/hora, capacidade, fabricante modelo, quantidade,...);
- A maquina escavadeira deverá ser nova, zero hora, com ano de no mínimo 2017.
- A máquina deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou mão de obra nas condições estabelecidas no termo de garantia;
- A máquina deverá ser de fabricação nacional/mercosul.
- A maquina deverá ser entregue na sede do município, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, sendo o frete incluso.
- Não será aceita a máquina que não atenda as especificações dos Anexos– I e II, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.4. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto às revisões da maquina, que deverão estar dentro das recomendações do fabricante.

6.5. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.6. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, o veiculo será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 10 (dez) dias, o item, que vier a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

6.7. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 005/2018, durante a execução do Contrato.

6.8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 005/2018 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir na entrega da maquina, verificando especificação, marca, modelo, ano, cor, equipamentos, garantias e demais itens da maquina, através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1.A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes desta licitação correrão através das dotações orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 26.782.0006 – Transporte Rodoviário, 1.015 - Manutenção e Conservação de Ruas Estradas e Pontes, 4.4.90.52.001.0023 - Equipamentos e Material Permanentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir José Rabelo dos Santos e Julia Maldonado Berloff, nomeadas pela Portaria: 023/2018 de 23 de Janeiro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 20 de fevereiro de 2018.

---

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal - Contratante**

---

**Donizete Jerônimo de Assis - Contratada**

Testemunhas:

---

José Rabelo dos Santos  
CPF. 163.658.011-49

---

Orlindo dos Santos Souza  
CPF. 095.673.758-79